



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-PRJ

PARECER

Campinas, 08 de novembro de 2023.

Parecer PR/PRJ nº 514/2023

À Divisão de Compras

Assunto: Análise e Parecer jurídico acerca do recurso administrativo e contrarrazões da decisão da Pregoeira na Sessão Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2023 – EMDEC.2022.00003310-18, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramentas elétricas com seus acessórios e insumos e ferramentas diversas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica instruída unicamente pelas informações abaixo relatadas. Assim, observa-se do processo em epígrafe o recurso administrativo interposto pela licitante **DELTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** e contrarrazões da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** sobre a decisão da Pregoeira na Sessão Pública quanto à sua habilitação, constante do extrato do sistema Licitações-E.

A recorrente **DELTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** (9464316) pleiteia a reforma da decisão quanto à habilitação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, em suma, sob o argumento de que os itens 01 e 12 ofertados pela empresa vencedora não atendem o termo de referência – Anexo I.

A recorrida **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** ao tomar ciência do recurso, apresentou suas contrarrazões (9464605) indicando que o item 01 não atende ao solicitado no Edital e para o item 12, o equipamento ofertado possui velocidade variável de 8.000 a 27.000 RPM.

Após o aludido processo foi encaminhado à área técnica responsável que se manifestou sobre as especificações dos equipamentos apresentados (9501011).

Na sequência o processo foi encaminhado para a presente análise jurídica.

É o relatório.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que a manifestação desta PRJ, restringe-se unicamente a aspectos jurídicos; portanto, a análise é realizada no limite das informações registradas nas páginas dos documentos relatados, parte da premissa de presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos que compõe o presente PALC e não substitui responsabilidade/entendimento técnico de outra área ou juízo de gestor/administrador, os quais têm o dever de atentar-se aos limites legais de suas competências e cuidar para que não seja admitida qualquer circunstância que comprometa, restrinja ou frustre os princípios da administração pública ou legalidade.

Portanto, põem-se em relevo:

III -DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado pela recorrente **DELTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, segundo informações constantes do presente SEI, foi enviado de forma tempestiva em 28/10/2023^[1], na forma disposta no art. 59 da Lei nº 13.303/2016, art. 192 do Regulamento de Licitações da EMDEC e item 13.2. do Edital, motivo pelo qual merecem de modo regular ser conhecidos e julgados.

As contrarrazões também foram apresentadas em prazo regular, ou seja, no dia 31/10/2023 – 09h44m, em cumprimento ao art. 75, XXV do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

Destaca-se que ao presente recurso é estabelecido efeito suspensivo por expressa previsão do art. 194 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, salvo eventual ressalva.^[2]

Isso estabelecido, passa-se a opinar:

III - MÉRITO

Inicialmente observa-se que a empresa recorrente, indicou que os itens 01 e 12 apresentados pela empresa classificada não atendem ao exigido no Edital.

A empresa recorrida, em suas contrarrazões também afirmou o seguinte:

“O produto ofertado por nós para o item 01 (Marca: Vonder; modelo: 68.78.255.000) não atende ao solicitado em edital referente aos requisitos apontados no recurso. Para o item 12 (Marca: BlackDecker; modelo: RT18) o produto ofertado possui o seguinte requisito apontado no recurso: Velocidade Variável de 8.000 a 27.000RPM.”

A respeito de tal assunto, a área técnica apresentou a seguinte resposta, no despacho (9501011):

*“(...)Conforme e-mail ([9501025](#)), após apreciação do conteúdo (recurso e resposta), o responsável técnico pela requisição do equipamento, sr. Paulo Conde, relata: **Item 1:** não atende as especificações técnicas; **Item 12:** atende parcialmente as especificações técnicas (o fornecimento do acessório "guia de corte", junto à entrega do equipamento, o tornaria adequado ao edital).”*

Desta forma, a área técnica afirmou que o item 01 não atendeu aos requisitos indicados no Edital, e o item 12 atendeu parcialmente às especificações do Edital.

Com relação ao item 12, conforme se observa do exigido no Edital, houve certa diferença quanto à velocidade ajustável do objeto exigido, comparado com o equipamento apresentado pela licitante:

Edital: *“Micro Retífica Profissional 220V, 175W, velocidade ajustável de 5000 a 35000 RPM, 0,66Kg, maleta plástica, eixo flexível, empunhadura auxiliar, guia de corte e estojo de Acessórios. “*

Resposta da Recorrida: *“o produto ofertado possui o seguinte requisito apontado no recurso: Velocidade Variável de 8.000 a 27.000RPM.”*

Assim, pela leitura do recurso e contrarrazões, como também pela explanação técnica, em razão do princípio da vinculação ao Edital, não é possível tolerar a apresentação de equipamento que possua especificação técnica discordante da que foi estabelecida no Edital, conforme explica o texto da Consultoria Zênite Fácil:

“Nesse sentido, é essencial que as informações da proposta sejam suficientes para identificar o objeto, o que envolve a apresentação de marcas e modelos de equipamentos coincidentes com as especificações técnicas do equipamento oferecido.

Consequentemente, a proposta que indica modelo de equipamento diferente das informações técnicas correspondentes caracteriza falha, o que poderia suscitar o dever de desclassificação. Afinal, o modelo indicado não atende aos termos do edital.[\[3\]](#).

Sendo assim, por todo o exposto, s.m.j. opina-se pela alteração da decisão quanto à classificação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, pelas razões de ordem técnica já explanadas pela área requisitante.

IV - CONCLUSÃO

Nestes termos, submete-se à apreciação da autoridade competente esta manifestação jurídica de caráter opinativo no sentido do provimento do recurso da empresa **DELTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** pelos motivos expostos acima.

É o parecer que submeto à superior apreciação.

Fernanda Sartori Marques Vieira

OAB/SP nº 335.548

[1] Decisão em 24/10/2023 – 13:17 – Manifestação de intenção de recurso em 25/10/2023 – 09:54 - Sistema Licitações-E. Recurso enviado via e-mail em 28/10/2023 às 10h42m.

[2] Art. 194. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito meramente devolutivo.

[3] Estatais: erro na descrição de modelo na [proposta](#) e a possibilidade de saneamento. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 03 maio 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 08/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA**, Advogado(a), em 08/11/2023, às 12:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9512767** e o código CRC **CC579183**.